NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA

Complementar a Resolução nº 32/17-CEPE

CAPÍTULO I
Da Constituição e Objetivos

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, qualificando pessoal para o exercício de atividades voltadas ao ensino, à pesquisa e outras práticas profissionais, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de mestre.

Art. 2 O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia compreende o nível de mestrado acadêmico.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

SEÇÃO I
Do Colegiado do Programa

Art. 4 O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e sua constituição contemplará a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes ao programa. A sua composição terá a participação de, no mínimo:

a) o Coordenador, que é seu presidente;

b) o Vice-Coordenador;

c) um representante de cada linha de pesquisa;

d) representante(s) discente(s), em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleito(s) pelos discentes matriculados no Programa.

Art. 5 A eleição dos representantes será convocada pelo Coordenador e realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.
§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandado de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 2º Os representantes discentes serão escolhidos entre os discentes e terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.
§ 3º As representações docentes e discentes terão titulares e suplentes, indicados pelas suas respectivas categorias.
§ 4º Perderá o mandato o representante que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada ao Colegiado.

Art. 6 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.
§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50 (cinquenta) por cento mais um de seus membros.
§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente.
§ 3º Ao menos uma vez por ano a reunião do Colegiado ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente e discente do Programa.

SEÇÃO II
Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 7 O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia serão escolhidos pelos docentes, técnicos e discentes vinculados à este Programa em eleição convocada pelo Coordenador, após anuência do Colegiado.
§ 1º Terão direito à voto os docentes permanentes do Programa.
§ 2º A forma de participação de docentes, técnicos e discentes deverá obedecer ao estabelecido pelas respectivas resoluções vigentes na UFPR.
§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 4º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.
§ 5º No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes serão representados pelo decano do Colegiado, observadas as resoluções vigentes da UFPR.
§ 6º Não será permitido o acúmulo de cargo ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Biotecnologia com outros cargos em funções gratificadas.

SEÇÃO III
Da Secretaria

Art. 8 O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia disporá de uma secretaria com pelo menos um servidor técnico-administrativo, órgão auxiliar de execução.

Art. 9 São atribuições da Secretaria deste Programa:
a) Emitir relatórios e documentos acadêmicos do programa;
b) Realizar a matricula dos discentes aprovados no processo de seleção;
c) Gerenciar arquivos acadêmicos em meios físicos e eletrônicos (via sistema SIGA e Plataforma SUCUPIRA/CAPES);
d) Registrar alterações curriculares referentes à equivalência de disciplinas/aproveitamento de créditos via sistema SIGA;
e) Secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado deste Programa;
f) Preparar os documentos e os encaminhamentos para defesa de dissertações, organizar e encaminhar todos os processos para aprovação e registro de diplomas;
g) Realizar todo trabalho próprio de uma secretaria não previsto nos itens acima.
Parágrafo único. No que tange às atribuições da Secretaria é de sua responsabilidade manter atualizada a plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR e da CAPES ou outros formatos que venham a substituí-los.

CAPÍTULO III
Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I
Das Linhas de Pesquisa, do Currículo e das Disciplinas

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia tem como Área de Conhecimento a Biotecnologia e inclui as seguintes Linhas de Pesquisa:

I- Biotecnologia Ambiental

II- Biotecnologia Agrícola

III- Biotecnologia Aplicada à Saúde

Art. 11 O currículo deverá integralizar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas.

Art. 12 O currículo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação e pré-requisito (quando cabível), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º As disciplinas serão classificadas em disciplinas obrigatórias ou eletivas, conforme Anexo 1.

§ 2º Dentre o rol de disciplinas a serem cursadas pelo discente, pelo menos 1 (um) crédito deverá pertencer a uma linha de pesquisa diferente daquela em que o discente está vinculado a fim de garantir uma formação abrangente que dialogue com as diferentes abordagens deste Programa em sintonia com o perfil do egresso.

Art. 13 A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desta ou de outra instituição, mediante pedido de equivalência ou convalidação de disciplinas. Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação deverão ser compatíveis com o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia. Os créditos só serão aprovados se cursados até no máximo 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência na UFPR.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados até 9 (nove) créditos.

Art. 14 O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a estudos, estágios e demais atividades não previstas na estrutura curricular, desde que não ultrapassem 20 (vinte) por cento do total de créditos exigidos.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos de compatibilidade de carga horária.

§ 2º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do programa de pós-graduação, poderão ter seus créditos admitidos

pelo Colegiado e serão considerados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

SEÇÃO II
Do Estágio de Docência

Art. 15 O Estágio de Docência constituirá disciplina obrigatória do currículo do Curso de Mestrado em Biotecnologia.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes em pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º Caberá ao docente responsável pela disciplina da graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo um parecer com nota sobre seu desempenho ao orientador da disciplina de Estágio de Docência.

§ 3º A matrícula na disciplina deverá ser acompanhada de Plano de Trabalho, no qual constará descrição geral das atividades, com anuência do orientador e do docente responsável pela disciplina da graduação.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados nesta disciplina assumir a totalidade das atividades de ensino, atuar sem a presença de docente e atribuir notas aos discentes.

§ 5º O discente que apresente experiência comprovada no ensino superior ficará dispensado da prática de docência, a critério do orientador e mediante aprovação do Colegiado.

SEÇÃO III
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 16 Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão definidos em edital específico para este fim a ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia de acordo com o documento mais recente da área de conhecimento em Biotecnologia da CAPES.

Art. 17 Os docentes credenciados neste Programa serão classificados nas seguintes categorias:

I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II- docentes visitantes;

III- docentes colaboradores.

SEÇÃO IV
Das Vagas Discentes, Seleção, Admissão e Matrícula

Art. 18 O número de vagas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia, a cada processo seletivo, será definido pelo número de orientadores disponíveis, observada a relação orientador/orientando recomendada pela área de Biotecnologia da CAPES. A divulgação será em edital elaborado pelo Colegiado deste Programa, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.
Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 19 Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros permanentes dentre os integrantes do corpo docente deste Programa.

Art. 20 A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 21 A partir da divulgação dos resultados, o candidato aprovado no processo de seleção estará apto a efetivar sua matrícula junto à plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR.

Art. 22 O discente matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu Plano de Estudos e concordância de seu orientador.

Art. 23 Poderão ser aceitas inscrições de discentes oriundos de outros programas de pós-graduação em disciplinas deste Programa, bem como de graduados de carreiras afins, desde que haja vaga na disciplina e com anuência do docente responsável, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares.

Art. 24 O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.
Parágrafo único. Não havendo a ratificação de matrícula no prazo fixado, o discente será cientificado a submeter sua justificativa no prazo de 10 (dez) dias. A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará, automaticamente, no desligamento

do discente no Programa, por ato do coordenador e com anuência do Colegiado, exercido o direito de ampla defesa do discente.

Art. 25 O discente poderá solicitar cancelamento de sua matrícula em disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do docente orientador.
Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é de responsabilidade do discente e será efetuado na plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR.

Art. 26 O discente poderá requerer ao Colegiado até 2 (dois) trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador e anuência do Colegiado.
§ 1º O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40 (quarenta) por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.
§ 2º O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos.

SEÇÃO V
Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

Art. 27 O discente deverá ter a orientação de um professor docente credenciado neste Programa ou Comitê de Orientação.
§ 1º A atividade de co-orientação será reconhecida pela coordenação deste Programa, desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador ao Colegiado por meio de um formulário específico, em até 15 meses após a matrícula, e que tenha a anuência do discente. O co-orientador indicado também deverá manifestar o aceite.
§ 2º O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador para o discente ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação, em casos de afastamento por problemas de saúde ou outros tipos de afastamento superiores a 90 (noventa) dias.

Art. 28 Compete ao professor orientador, co-orientador e Comitê de Orientação:

I- Orientar a preparação e a execução do projeto de dissertação;
II- Assisti-lo em sua formação;
III- Indicar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como á titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
IV- Recomendar ao Colegiado seu desligamento, mediante apresentação de justificativas cabíveis.

SEÇÃO VI
Do Aproveitamento e Prazos

Art. 29 Nas disciplinas, o aproveitamento dos discentes será avaliado por meio de provas e trabalhos acadêmicos e será expresso para aprovação de acordo com os seguintes conceitos:
I- “A” = Excelente (nota igual ou superior a 9,0)
II- “B” = Muito Bom (nota entre 8,0 e 8,9)
III- “C” = Bom (nota entre 7,0 e 7,9)
IV- “D” = Insuficiente (nota inferior a 7,0)
§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos “A”, “B” ou “C” e que tenha tido frequência conforme definido no Artigo 32.
§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes.

Art. 30 O discente poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, o discente será desligado do Programa, por ato do coordenador e homologado pelo Colegiado.
Parágrafo único. No caso de conceito D em 1 (uma) disciplina, o discente poderá cursá-la novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito.

Art. 31 O discente bolsista que receber 2 (dois) conceitos C ou 1 (um) conceito D terá sua bolsa de estudos cancelada por ato do Coordenador deste Programa e homologado pelo Colegiado. O discente será comunicado formalmente pela Coordenação do Curso sobre o corte.

Art. 32 A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 (setenta e cinco) por cento, sendo que o discente não poderá ter reprovação por faltas em mais de uma disciplina.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado na disciplina. Para efeito do disposto no artigo anterior, será atribuído conceito D à disciplina.

Art. 33 O prazo de duração do curso de mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses.
§ 1º O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 180 dias, à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.
§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram suas matrículas trancadas.
§ 3º Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos 24 (vinte e quatro) meses de duração e deverão constar de justificativa do atraso, cronograma de execução detalhado e ser assinado pelo orientador e discente.
§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 34 Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelos Colegiados dos Programas depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ ou na relação orientando/orientador.
§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.
§ 2º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

SEÇÃO VII
Do Projeto, da Dissertação e da Banca Examinadora

Art. 35 O projeto de dissertação uma vez aprovado pelo orientador, deverá ser submetido a uma comissão de avaliação indicada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia.
Parágrafo único. A estrutura e o prazo para entrega do projeto deverão atender edital vigente elaborado pela comissão de avaliação.

Art. 36 Na dissertação o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 37 A dissertação visará a produção do conhecimento e deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 38 As dissertações devem ser redigidas em português, podendo também ser apresentadas em forma de artigo científico, em português ou em inglês.
§ 1º No caso da redação em inglês deverá constar de um resumo em língua portuguesa.
§ 2º O artigo científico deverá ser apresentado seguindo as normas estabelecidas pelo periódico no qual será (ou foi) submetido, sendo que as normas da revista deverão constar no apêndice da versão final da dissertação.

Art. 39 Concluída a redação da dissertação o orientador ou Comitê de Orientação deverá sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora (titulares e suplentes), bem como data e horário para defesa. O discente requererá à Coordenação, até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo para conclusão do curso, a defesa do trabalho de conclusão.
§ 1º A entrega da versão da dissertação para a banca examinadora deverá ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e será de responsabilidade do discente, com anuência do orientador. A dissertação poderá ser entregue em formato digital ou impressa, de acordo com a preferência dos membros participantes.
§ 2º A dissertação deverá apresentar os elementos pré-textuais e pós-textuais obrigatórios definidos pelo SiBi/UFPR.

Art. 40 A banca examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente.
§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.
§ 2º Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora deverá ser externo ao Programa.
§ 3º Os docentes aposentados pela UFPR não poderão ser considerados "externos à UFPR", para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 4º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora sem direito a julgamento, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador, por membro do comitê de orientação ou por representante designado pelo Colegiado.
§ 5º Para as defesas, 1 (um) único examinador poderá participar de forma não presencial.

Art. 41 A dissertação será defendida pelo candidato em data, horário e local pré-determinados.
§ 1º A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato (de 30 a 50 minutos), seguida da arguição pela banca examinadora.
§ 2º Cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 (trinta) minutos, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato ou de 60 (sessenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

Art. 42 Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação ou não aprovação do trabalho de conclusão do aluno.
Parágrafo único. A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado, sem menção à nota ou conceito.

Art. 43 A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 60 (noventa) dias para entregar, na Secretaria do Programa, a versão final corrigida do trabalho.
§ 1º As correções indicadas pela banca deverão ser atendidas pelo discente e aprovadas pelo orientador.
§ 2º O discente deverá requerer ao SiBi/UFPR a elaboração da Ficha Catalográfica, que será inserida no verso da Folha de Rosto, assim como o Termo de Aprovação constando de todas as assinaturas dos membros da banca examinadora.
§ 3º A versão final da dissertação deverá ser enviada em formato PDF, com a anuência do orientador, para a solicitação do Recibo de Depósito Legal ao SiBi/UFPR via sistema SIGA.
§ 4º Fica a critério dos membros da banca a escolha do recebimento da versão definitiva impressa ou digital, sendo o envio da mesma de responsabilidade do discente.
§ 5º O não atendimento dos prazos definidos neste artigo torna o rito de defesa sem efeito, implicando na perda do direito ao diploma pretendido.

SEÇÃO VIII
Da Concessão de Bolsas

Art. 44 Para concessão de bolsa de estudo à discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 45 A Comissão de Bolsas será instituída pelo Colegiado do Programa e deverá ser formada por no mínimo 1 (um) docente permanente representante de cada linha com mandato de 2 (dois) anos e um representante discente com mandato de 1 (um) ano e terá as seguintes atribuições:
I- Alocar as bolsas disponíveis, ressalvadas as bolsas concedidas diretamente aos orientadores pelas agências de fomento, conforme os critérios estabelecidos nas presentes normas.
II- Divulgar os resultados, junto ao corpo docente e discente.
§ 1º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário.
§ 2º Das decisões da Comissão de Bolsas caberá solicitação de reconsideração ao Colegiado.

Art. 46 O processo de concessão de bolsas se dará por meio de editais especificamente destinados para esse fim, a ser elaborado pela Comissão de Bolsas.

Art. 47 A reprovação em disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente, ou desempenho acadêmico poderá determinar o cancelamento da bolsa, a critério do Colegiado ou agência de fomento, conforme Artigo 31.

SEÇÃO IX
Da Suficiência em Língua Inglesa

Art. 48 Os discentes de Mestrado devem demonstrar suficiência em língua inglesa.
§ 1º Para efeito desta Normativa, entende-se por teste de suficiência em língua inglesa o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o discente é suficiente em leitura e interpretação de textos científicos.
§ 2º Os testes de suficiência em língua inglesa poderão ser elaborados, por comissão própria designada pelo Colegiado.

§ 3º Durante o curso de mestrado será aplicada prova de conhecimento de língua inglesa, obrigatória para todos os candidatos, sendo permitido que o candidato porte dicionário impresso para consulta.
§ 4º A aprovação em teste de suficiência em língua inglesa constitui-se em requisito obrigatório para o requerimento de defesa.
§ 5º Certificados de aprovação emitidos por outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES bem como aqueles emitidos pela UFPR serão aceitos como comprovante de suficiência, desde que emitidos há menos de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV
DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 49 Para obtenção do grau de Mestre em Biotecnologia, o discente deverá ter cumprido as exigências definidas na Resolução nº 32/17-CEPE, e nos termos especificados nas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia quanto:
I- Ao cumprimento dos créditos em disciplinas;
II- Aprovação em teste de suficiência em língua inglesa;
III- Aprovação nos ritos de defesa de sua dissertação.

Art. 50 Para a expedição de diploma de Mestre, depois de cumpridas as exigências definidas no artigo anterior, a Secretaria do Programa remeterá solicitação via plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR, dos documentos exigidos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Colegiado do Programa, através do Coordenador, deverá manter atualizado junto à PRPPG as Normas Internas vigentes.

Art. 52 Das decisões do Colegiado caberá recurso ao Conselho Setorial, sendo os casos omissos decididos pela PRPPG.

Art. 53 Os recursos das decisões dos Conselhos Setoriais serão dirigidos ao CEPE.

Art. 54 As presentes Normas Internas entrarão em vigor na data de sua aprovação.

***Aprovada na 39° Reunião do Colegiado do programa a qual foi realizada em 31/10/2019.**

Anexo 1 (Disciplinas)

Disciplinas Obrigatórias	- Estatística Experimental **(4)** - Bioética e Biossegurança **(2)** - Estágio em Docência **(2)** - Temas Emergentes em Biotecnologia I **(1)**
Disciplinas de Domínio Conexo	- Análise Multivariada **(3)** - Bioquímica Estrutural e Bioenergética Aplicada à Biotecnologia **(2)** - Empreendedorismo e Inovação Tecnológica **(2)** - Metodologia da Pesquisa Científica **(2)** - Métodos Espectrofotométricos e Cromatográficos de Análise **(3)** - Patentes e Propriedade Intelectual **(2)** - Sinalização Celular **(3)** - Temas Emergentes em Biotecnologia II **(2)**
Biotecnologia Ambiental	- Aproveitamento de Resíduos para Fins Energéticos **(3)** - Biocombustíveis: Matérias Primas, Co-Produtos e Processos Tecnológicos **(4)** - Caracterização Microbiológica e Molecular de Microrganismos de Interesse Biotecnológico **(3)** - Enzimas em Biotecnologia **(2)** - Métodos Fermentativos Aplicados à Biotecnologia **(2)** - Monitoramento e Mitigação Ambiental **(3)** - Tratamento e Valoração de Resíduos **(3)**
Biotecnologia Agrícola	- Aplicação de Bioprodutos na Agricultura **(2)** - Bioprodutos no Manejo Integrado de Doenças de Plantas **(3)** - Bioquímica do Metabolismo Vegetal **(2)** - Biotecnologia Vegetal aplicada à Agricultura **(3)** - Fisiologia Vegetal aplicada à Biotecnologia **(2)** - Métodos em Fitopatologia **(3)** - Relação Planta-Microrganismo **(3)**
Biotecnologia Aplicada à Saúde	- Introdução à Ciência e Manejo dos Animais de Laboratório **(3)** - Bases Moleculares da Carcinogênese **(3)** - Diagnóstico Molecular Aplicado à Biotecnologia **(3)** - Fisiopatologia das Lesões Celulares e Moleculares **(2)** - Métodos Analíticos Aplicados na Determinação de Biomoléculas **(3)** - Métodos Experimentais Utilizados na Investigação Pré-Clínica de Fármacos **(3)** - Neuroimunoendocrinologia **(3)** - Patogenia Microbiana e Interação com o Sistema Imune **(2)** - Técnicas de Prospecção Aplicadas à Saúde **(2)**

Valores entre parênteses indicam o número de créditos.